



Prefeitura Municipal

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 074

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "**Altera o art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba**".

O projeto de lei ora encaminhado visa alterar o art. 38 da Lei que trata da instituição do Regime de Previdência Complementar como parte do Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba, o qual encontra-se em processo de gradual implantação.

A alteração proposta amplia os recursos antecipados pelo Tesouro Municipal para fins de assegurar o custeio do funcionamento da CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba enquanto esta não adquirir a condição de sustentabilidade.

Para iniciar suas operações, foi necessário um repasse inicial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por parte do Município, a título de adiantamento de contribuições destinadas ao custeio administrativo nos primeiros anos de implantação. O referido repasse foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.200, de 5 de novembro de 2018, e dividido em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), pagas até 30 de maio de 2020.

A expectativa era de que com esse repasse a Entidade pudesse, num curto espaço de tempo, ancorar as despesas de custeio na receita oriunda da taxa de administração de 1% sobre os recursos garantidores acumulados até dezembro de cada ano.

Ao fim das parcelas referidas acima, um novo repasse de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) foi necessário, levando-se em conta que as receitas administrativas da CuritibaPrev ainda não eram suficientes para fazer frente às suas despesas administrativas. Apesar de já possuir um número significativo de participantes em seu primeiro plano de benefícios (o CuritibaPrevPlan1) e um patrimônio previdenciário que também vinha apresentando um

sólido crescimento, a cobrança de taxa de administração de 1% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio previdenciário ainda não se mostrava suficiente para gerar recursos necessários para o custeio administrativo da Entidade. O novo repasse foi regulamentado pelo Decreto nº 891/2020, que novamente previu o pagamento parcelado em 20 (vinte) parcelas, estando a última parcela prevista para janeiro de 2022.

Entretanto, as previsões feitas internamente pela Entidade indicam que, ainda que o crescimento do patrimônio sob gestão persista ao longo do ano de 2021, as receitas administrativas da Entidade ainda não serão suficientes para garantir o custeio administrativo quando encerrado o período acima. Ainda que o CuritibaPrevPlan1 possa ser considerado um sucesso, com mais de mil e quinhentos participantes ativos e crescimento do patrimônio previdenciário projetado para 2021 de 65% (sessenta e cinco por cento) em relação a 2020, o fato de que as despesas administrativas da Entidade demandariam receita oriunda da taxa de administração na casa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês.

É importante ter em mente que a Entidade está em um momento de franca expansão, tendo passado a ofertar no fim do ano passado dois novos planos:

- CuritibaPrevPlan2, destinado aos servidores do Município de Curitiba que ingressaram no serviço público antes da promulgação da Lei Municipal nº 15.072/17; e
- CuritibaPrev Família, destinado aos familiares até o 5º (quinto) grau dos participantes do CuritibaPrevPlan1 e do CuritibaPrevPlan2.

A CuritibaPrev está atuando agressivamente no mercado para prospectar Municípios interessados em dar cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição nº 103/19 e instituir os seus regimes de previdência complementar. Para tanto, a Entidade já tem um plano de benefícios específico aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e outro em análise por aquele órgão, além de oferecer a possibilidade de o Município interessado encomendar um plano personalizado, adaptado às suas necessidades e interesses. Neste mesmo sentido, também adotará postura agressiva para aumentar a sua base de participantes no que diz respeito aos servidores municipais que se enquadram nos planos já existentes.

Com base nos fatos e premissas expostos, foi solicitada nova dotação de mais R\$ 6.000.000,00 a ser incluída na Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios, a título de adiantamento de contribuições destinadas ao custeio administrativo.

Reiteramos, assim como nas oportunidades anteriores, o compromisso de, quando a Entidade atingir o equilíbrio entre suas receitas e despesas administrativas, restituir ao Município o valor financeiro recebido, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Excelentíssimo Senhor

Vereador Tico Kuzma

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO Nº 005.00306.2021

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera o art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados ao adiantamento da cobertura das despesas referentes ao custeio administrativo dos primeiros anos de implantação da CuritibaPrev." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de novembro de 2021.